



**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE Nº  
176, DE 28-05-1996, FOI ALTERADA ATRAVÉS DAS  
LEIS MUNICIPAIS DE NÚMEROS 214, DE 13-05-1998; 280,  
DE 09-04-2001; E A 355, DE 23-06-2004.***



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

LEI Nº 176/96.

Autoriza o Prefeito Municipal a integrar o Município de Rio Branco ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, na forma que especifica.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Rio Branco ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Artigo 2.º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado e, em nome do Município, contribuir com um percentual único de 1,0% (um por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, que for repassado ao Município e que o mesmo será deduzido dos 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal que é depositado mensalmente à conta Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei n. 169, de 10/11/95.

Artigo 3.º - O Chefe do Executivo determinará a inclusão do Orçamento Municipal, de dotação devida ao Consórcio, para os exercícios financeiros subsequentes, podendo, no corrente exercício, abrir crédito adicional que for necessário, para tanto.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 28 de maio de 1996.

  
OTAVIANO CORDEIRO BARROSO  
Prefeito Municipal